

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº139/2025

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de protocolo e tramitação de processos legislativos no âmbito do Poder Legislativo de Naviraí-MS, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, dar celeridade, transparência e eficiência à tramitação de processos administrativos internos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica e a disponibilidade de recursos para implantação de sistema eletrônico de gestão documental e processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de protocolo e tramitação de processos legislativos no âmbito do Poder Legislativo de Naviraí-MS.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio digital e meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo legislativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - Assinatura digital - assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;

V - Apensamento de processo - união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.

Art. 3º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de

assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via login, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão considerando todos os seus módulos que se integram e se complementam.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria às rotinas de recebimento, registro, controle, tramitação, armazenamento e consulta de processos legislativos, substituindo os procedimentos em papel, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.

Art. 4º A implementação do sistema observará os seguintes

princípios:

- I – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- II – Acessibilidade e usabilidade para os servidores e setores administrativos;
- III – Rastreabilidade e integridade dos atos administrativos;
- IV – Sustentabilidade e redução do uso de papel.

Art. 5º Todos os atos do Poder Legislativo na esfera legislativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos desta Portaria, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo Web que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.

§ 3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.

Art. 7º Consideram-se iniciados os processos legislativos por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, onde no corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou

controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 8º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 9ª Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 10. Poderão ser excluídos, conforme regras próprias do sistema:

I - documento sem assinatura;

II - documento assinado, desde que não tenha sido visualizado por outras unidades e que o processo do qual faça parte não tenha sofrido trâmite e conclusão na unidade; e

III - processo, desde que não tenha sido enviado para outra unidade e não possua documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos excluídos deixarão de ser exibidos na árvore de documentos do processo e não poderão ser recuperados.

Art. 11. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Protocolo Digital.

Art. 12. Serão aceitos somente documentos em formato PDF - arquivo não modificável.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de junho de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro